



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/ COMISSÃO DISCIPLINAR

ATA DE RESULTADO – 007/2026/TJD/COMISSÃO DISCIPLINAR

Certifico que na sessão de julgamento do dia 28 de julho de 2026 (sexta-feira), às 16:00hs, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membros	Cargo
X	X	RODRIGO MACHADO PEREIRA	Auditor
X		MARIO ROSAS NETO	Auditor
X		NEMUEL LUCAS FALCÃO NOLASCO	Auditor
X		ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA	Auditor
X		RUTH SOUZA ARAÚJO BARROS	Auditores
		ED DUARTE LOPES	Procurador
X		JHONATAN BORGES DE SOUZA	Procurador
		ANTONIO ARAÚJO DA SILVA	Procurador
		JORAI SALIM PINHEIRO DE LIMA	Procurador
X		THAYNA MIRANDA	Secretária

A Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva decidiu:

PROCESSO Nº 020/2026- Notícia de Infração Desportiva

DENUNCIADO: Associação Desportiva Vasco da Gama

AUDITOR (a) RELATORA –Dr. Nemuel Lucas Falcão Nolasco

RESULTADO: Por unanimidade, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva desportiva, com fundamento nos artigos 165-A, § 2º, c/c 168, inciso I, e 169 do CBJD.

PROCESSO Nº 040/2026- Jogo: Independência F.C. x Santa Cruz A.E.C. – Campeonato Acreano de Futebol Sub 20/2026, realizado no dia 30/04/2026.

DENUNCIADO: Rafael Vidal Gonçalves, atletas do Independência F.C e o Independência Futebol Clube.

AUDITOR (a) RELATORA –Dr. Robson Aguiar de Souza

RESULTADO: Por maioria, aplicar a pena de 90 dias de suspensão ao atleta Rafael Vidal Gonçalves, do Independência, vencido o auditor Nemuel Nolasco, que votou nas penas de 90 dias de suspensão e multa de R\$ 500,00.

Por unanimidade, aplicar as penas de perda de 3 pontos e multa de R\$ 1.000,00 ao Independência F.C, conforme artigo 214 do CBJD.

REPRESENTANTE: Sem representante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/ COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 042/2026- Jogo: Plácido de Castro x Andirá E.C. –Campeonato Acreano de Futebol Sub 20/2026, realizado no dia 16/05/2026.

DENUNCIADO: Dhefson Brandão Shanenawa, atleta da equipe do Plácido de Castro F.C.

AUDITOR (a) RELATORA –Dr. Robson Aguiar de Souza

RESULTADO: Por maioria, absolver o atleta Dhefson Brandão Shanenawa, da equipe do Plácido de Castro F.C, vencido o relator auditor Robson Aguiar, que votou pela pena de suspensão de 1 partida.

REPRESENTANTE: Sem representante.

PROCESSO Nº 046/2026- Jogo: Vasco da Gama x Independência –Campeonato Acreano de Futebol Sub 20/2026, realizado no dia 23/02/2026.

DENUNCIADO: Rafael Josafá Jesus da Costa, atleta da equipe do Vasco da Gama e a Associação Desportiva Vasco da Gama.

AUDITOR (a) RELATORA –Dra. Ruth Barros

RESULTADO: Por maioria, aplicar a pena de 90 dias de suspensão ao atleta Rafael Josafá Jesus da Costa, atleta da equipe do Vasco da Gama, vencido o auditor Nemuel Nolasco, que votou pelas penas de 90 dias de suspensão e multa de R\$ 500,00.

Por unanimidade, aplicar a perda de 3 pontos e multa de R\$ 1.000,00 a Associação Desportiva Vasco da Gama, conforme artigo 214 do CBJD.

REPRESENTANTE: Sem representante.

PROCESSO Nº 053/2026- Jogo: Santa Cruz x Galvez –Campeonato Acreano de Futebol Sub 20/2026, realizado no dia 06/06/2026.

DENUNCIADO: Natan Costa Ambrósio, atleta da equipe do Galvez E.C. e Galvez Esporte Clube.

AUDITOR (a) RELATORA –Dr. Mário Rosas Neto

RESULTADO: Por unanimidade, absolver o atleta Natan Costa Ambrósio da equipe do Galvez Esporte Clube.

Por unanimidade, absolver equipe do Galvez Esporte Clube.

REPRESENTANTE: Sem representante.

PROCESSO Nº 055/2026- Jogo: Andirá x Vasco –Campeonato Acreano de Futebol Sub 20/2026, realizado no dia 04/06/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/ COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: Tcharlyson Henrique Candido da Silva, atleta da equipe do Vasco da Gama, Wesley Vitor Costa Bezerra, atleta da equipe do Andirá E.C.

AUDITOR (a) RELATORA –Dr. Dra. Ruth Barros

RESULTADO: Por unanimidade, acolher a desclassificação da infração para o artigo 258 do CBJD e, em consequência, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva desportiva, nos termos do artigo 165-A, § 1º, do CBJD, em relação ao atleta Tcharlyson Henrique Cândido da Silva, da equipe Vasco da Gama.

Por unanimidade, acolher a desclassificação da infração para o artigo 258 do CBJD e, em consequência, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva desportiva, nos termos do artigo 165-A, § 1º, do CBJD, em relação ao atleta Wesley Vitor Costa Bezerra, da equipe do Andirá E.C.

REPRESENTANTE: Sem representante.

Rio Branco, Acre – 28 de julho de 2026.

Thayna Miranda
Secretária do TJD/AC

Divulgado em 29/07/2026
Publicado em 30/07/2026